



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
CONTRATO Nº 74/2017-TJPE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ EM PÓ ESPECIAL E AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO, DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE, portador da cédula de identidade nº 701785 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI EPP**, com sede na Rodovia AL – 115, nº 2500, Palmeira dos Índios – AL, CEP 57604595, inscrita no CNPJ sob o nº 18.335.922/0001-15, representada pela Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 762.749 SSP/AL e inscrita no CPF sob o nº 663.114.204-06, residente e domiciliada em Palmeira dos Índios – AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº RP 012242/2017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, autuado sob o nº **26/2017 - CPL**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de café em pó especial e açúcar cristal granulado, para suprir as necessidades da Comarca de Caruaru do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na conformidade das especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

2.2 – O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O fornecimento será mensal, sendo o Lote 01 de 200 (duzentos) pacotes de 250g cada de café em pó especial e o Lote 02 de 90 (noventa) pacotes de 1kg cada de açúcar cristal granulado, em 12 (doze) parcelas, sempre entre os dias 20 a 25 de cada mês, exceto nos meses de junho e dezembro, quando a entrega será antecipada para o dia 10 ou primeiro dia útil subsequente, e entregues no Fórum de Caruaru do TJPE, localizado na Av. José Florêncio Filho, s/nº – Maurício de Nassau – Caruaru – PE, de conformidade com o item 8 do Termo de Referência. Contato: (081) 3725-7452, 3725-7453 ou 3725-7455.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

3.2 – A entrega da **primeira parcela** deverá ser entregue 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 17.737,20 (dezesete mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

4.2 - O pagamento será efetuado por intermédio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

4.3 - O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento de cada parcela do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

4.4 - Havendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido devendo ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

4.5 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte: 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2017NE001239, emitida em 11/05/2017, no valor de R\$ 11.824,80 (onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), devendo o saldo restante, de R\$ 5.912,40 (cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos), ser disponibilizado através da LOA 2018.

**CLÁUSULA SÉXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A presente contratação foi provocada pelo Ofício 2017.0704.0000040 -DF, datada de 03/02/2017, e que originou o Processo Administrativo RP n.º 012242/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do lote, autuado sob o nº 26/2017-CPL.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

**7.1 - DA CONTRATADA**

7.1.1 – Entregar o objeto da presente licitação de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

7.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 - Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao **CONTRATANTE**, com indicação do substituto.

7.1.5 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

7.1.7 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;

7.1.8 - Apresentar mensalmente nota fiscal pertinente ao objeto, para liquidação da despesa pelo **CONTRATANTE**;

7.1.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os objetos ofertados;

7.1.10 – Observar rigorosamente os prazos de execução do objeto previamente estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.11 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.12 - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder àquele descrito no subitem 10.1 do termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Gerência de Suprimentos da Diretoria de Infraestrutura do **CONTRATANTE**, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE** para aplicação das penalidades previstas em lei;

7.1.13 - Entregar o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças, sendo indicado pela Administração do Fórum de Caruaru, como local de entrega o Fórum de Caruaru, no endereço constante no subitem 8.6 do Termo de Referência, Fórum de Caruaru do TJPE,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

localizado na Av. José Florêncio Filho, s/nº – Maurício de Nassau – Caruaru – PE. Contato: (081) 3725-7452, 3725-7453 ou 3725-7455.

**7.2 - DO CONTRATANTE**

7.2.1 – Caberá acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio da Diretoria de Infraestrutura, atestando ao final o recebimento deste e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato.

7.2.2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

7.2.4 - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

7.2.5 - Conferir e atestar as Notas Fiscais, emitidas pela CONTRATADA, nas condições preestabelecidas

7.2.6 - Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DO PRODUTO**

9.1 – O objeto fornecido deverá ter a **validade impressa** na embalagem do produto;

9.2 – A validade impressa na embalagem deverá ser de **no mínimo 12 (doze) meses**, contados a partir da entrega do produto no Fórum de Caruaru;

9.3 - O produto que contiver validade inferior a 12 meses **será devolvido de imediato**, ficando a empresa sujeita a notificação e, em caso de reincidência, a penalidades impostas através da Consultoria Jurídica do TJPE;

9.4 – O objeto ofertado para o Lote 01 deverá ter o selo de pureza ABIC.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 - Se a **CONTRATADA** causar prejuízo ao **CONTRATANTE** em razão de algumas das condutas abaixo transcritas:

11.1.1. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2. deixar de entregar documentação exigida no edital;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. fizer declaração falsa;

11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

11.2.1. advertência;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, e descredenciamento no CADFOR (art. 7º da Lei nº10520/2002) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso;

11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.2.4. multa moratória em 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, por dia de atraso até a data do adimplemento da obrigação.

11.3. Além das sanções previstas nesta cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a pena de declaração de inidoneidade nos casos e formas previstos no art. 87, inciso IV, em sintonia com os princípios constitucionais.

11.4. As multas moratórias e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado no contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

14.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou, ainda, realizar a sua cobrança judicial.

11.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

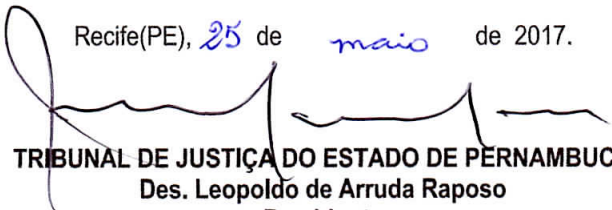
12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 25 de maio de 2017.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Des. Leopoldo de Arruda Raposo**  
**Presidente**

  
**V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI EPP**  
**Sra. Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS**

1.  (nome/CIC) 688.390.884-49

2.  (nome/CIC) 081.920.734-91